



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

CONVÊNIO

Processo – 003/2022

Convênio que entre si celebram o Município de Arealva, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Entidade **Irmandade da Santa Casa de Arealva**, com suporte na Lei Municipal nº 2.291 de 21 de janeiro de 2022.

DOS PARTICIPANTES

Aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte dois, de um lado a **Prefeitura Municipal de Arealva**, com sede na Praça Dídimo Maulaz Silva, 798, Centro, Arealva/SP, CNPJ 46.137.428/0001-81, neste ato representado por **Dr. Elson Banuth Barreto**, doravante denominado Prefeito Municipal e do outro lado a Entidade sem fins lucrativos, **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva**, CNPJ: 50.741.701/0001-50 sito na Rua Jacinto Ribeiro de Barros, 342, Centro – CEP: 17.160-000 Arealva/SP representada pelo seu provedor, **Paulo Sergio de Barros Prado**, R.G nº 2.952.271-3 e do CPF. Nº 145.638.488-08, doravante denominada Entidade, tem, como justo e compromissado, mediante cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

Constitui o objetivo deste a transferência de Recursos Financeiros para execução de ações de Saúde (custeio), conforme Plano de Trabalho apresentado à Prefeitura Municipal de Arealva.

CLÁUSULA SEGUNDA – da Entidade

- I – Cumprir o Programa apresentado a Prefeitura;
- II – Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas do Conselho Municipal;
- III – Garantir o atendimento de Urgência/ Emergência e usuários do SUS de toda a população do município alvo da Saúde;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais, adequados e de acordo com os serviços prestados;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros, no desenvolvimento das ações, objeto deste ajuste;
- VI – Apresentar anualmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro e Presidente da Entidade e ainda, entregar no Departamento de Finanças comprovante desta, vistado pelo setor competente;
- VII – Contratar pessoal para a execução do objeto deste, assumindo os compromissos inerentes;
- VIII – Apresentar notas originais e Xerox nas prestações de contas;



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

IX – Atender encaminhamentos de órgãos oficiais;

X – Aplicar os indicadores sociais de avaliação sugeridos pela equipe técnica de Saúde, constantes no Plano Municipal da Saúde, que nortearão as ações a serem desenvolvidas objetivando a qualidade das mesmas;

XI – Receber do Setor da Saúde assessoria técnico- administrativa;

XII – É vedada a utilização dos recursos deste convênio em finalidades diversas das estabelecidas em seu objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Setor da Saúde

I – Transferir a Entidade os recursos financeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Assessorar tecnicamente, a Entidade na operacionalização das atividades, objeto deste ajuste;

III – Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Entidade, a cada segmento, através dos indicadores sociais de avaliação, constantes no Plano de Trabalho;

IV – Promover a capacitação permanente dos recursos humanos existentes na Rede Assistencial da Saúde;

V – Examinar e aprovar os relatórios técnicos e financeiros, conforme Programa e Planilha de custo apresentada pela entidade;

VI – Recomendar e oficializar prazo para que a Entidade adote providências cabíveis para o cumprimento das obrigações, sempre que verificado alguma irregularidade;

VII – Disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde os relatórios das atividades técnicas e financeiras desenvolvidas, quando solicitado;

VIII – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos e quando necessário solicitar parecer de técnicos da área específica;

IX – Garantir o acesso da população alvo da Saúde;

CLÁUSULA QUARTA- do Conselho Municipal de Saúde – CMS

I – Aprovar o Programa a ser executado, bem como o financiamento das ações;

II – Fiscalizar a Entidade Assistencial na forma que dispuser o regulamento municipal de acordo com o artigo 9º, parágrafo II, da Lei Federal nº 8.742/93;

III – Solicitar junto ao Setor da Saúde, relatórios e avaliações comprobatórias das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – dos recursos financeiros

I – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, durante o exercício de 2022, destinará recurso financeiro no valor de **R\$2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais)**, para o pagamento de custeio em conta aberta no Banco do Brasil S/A, Agência nº 6798-9, Conta Corrente nº 495-2, no qual a mesma deverá ter a movimentação dos recursos recebidos, comprovados em extrato bancários, a serem pagos durante o período de 21 (vinte e um) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Verificada a existência de saldo financeiro ao final de cada exercício financeiro, a Entidade Santa Casa, poderá utilizar o saldo financeiro, no exercício seguinte, desde que, sempre atendendo o objeto deste instrumento.



II – As parcelas que tem direito somente serão repassadas mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atualizada;

III – Os recursos financeiros deverão ser aplicados em despesas de custeio, sendo permitido pagamento de pessoal, pagamento de despesas mensais e de consumo conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas, tendo como prioridade as ações diretas com a população alvo.

IV – As notas com pagamento de autônomo devem estar acompanhadas de R.P.A recolhido o IRRF.

V – Despesas com combustíveis somente carros oficiais da Entidade constando número da placa, ano e modelo.

CLÁUSULA SEXTA – da Prestação de Contas

I – A prestação de Contas deverá ser entregue mensalmente na Diretoria Municipal de Saúde e anualmente no Departamento de Finanças do município até 31 de Janeiro do ano subsequente, acompanhada do relatório de execução físico financeiro e extratos bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir de 21 (vinte e um) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), podendo ser prorrogado por ambas as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por ambas as partes após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a rescisão for por parte da Entidade, deverá ser precedido de entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arealva, 21 de janeiro de 2022.


Dr. Elson Banuth Barreto
Prefeito Municipal


Paulo Sergio de Barros Prado
Provedor

Testemunhas:


Vanderleia de Fatima Furquim Fachetti
RG: 9.829.446-5


Matheus Henrique Pereira Santana
RG: 49.742.363-7



ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: Município de Arealva

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Irmandade da Santa Casa de Arealva

Nº DO CONVÊNIO: (1) 003/2022

TIPO DE CONCESSÃO: (2) Custeio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): R\$ 2.350.000,00

EXERCÍCIO (3): 2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arealva-SP, 21 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elson Banuth Barreto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 325.442.357-72

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Elson Banuth Barreto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 325.442.357-72

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Paulo Sergio de Barros Prado

Cargo: Provedor

CPF: 145.638.488-08

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo PELO

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Elson Banuth Barreto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 325.442.357-72



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas; PELO
ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: Paulo Sergio de Barros Prado

Cargo: Provedor

CPF: 145.638.488-08

Assinatura: _____

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*